



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **07555/11**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Fábio Tyarone Braga de Oliveira

LICITAÇÃO na modalidade Pregão Presencial nº 011/2011, seguida do Contrato nº 191/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de Sousa, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de material gráfico para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município. Julgamento regular da referida licitação.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 1569/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2011, seguida do Contrato nº 191/2011, procedida pela Prefeitura Municipal de Sousa, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de material gráfico para atender as necessidades de todas as Secretarias do Município, **ACORDAM**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a referida licitação, bem como o contrato dela decorrente, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise dos documentos que compõem os presentes autos, pugna pela regularidade do referido procedimento licitatório. Igual entendimento foi manifestado oralmente pela douta Procuradoria.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 01 de agosto de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial